



Diário da Justiça

Nº 5384 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 MAIO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 220 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	05
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	05
SECRETARIA	03
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	15
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	16
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	21
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	22
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	30
CRIME	111
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	112
CRIME	170
JUIZADOS ESPECIAIS	173

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	177
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	177
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	184
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	192
INTERIOR	198
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00175

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14437/97, resolve

NOMEAR

RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Titular do Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Chopinzinho.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00176

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90058/98, resolve

APOSENTAR

por invalidez, **JOSÉ ISRAEL**, no cargo de Motorista C1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal (nova redação dada pela Emenda nº 20 de 16.12.98), com proventos integrais a seu cargo e nível, acrescidos de 10% (dez por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 e § único da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00346

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30759/99, resolve

AUTORIZAR

JOSÉ OTÁVIO CARNASCIALI DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de Secretário do Corregedor símbolo DAS-4, a usufruir os quinze (15) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 13 de abril de 1999.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Luz Perrotti - Presidente Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Nasser Melo Des. Altair Patlucci Des. Wanderlei Resende Des. Ângelo Zattar Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi

Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR DES. ACCACIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTAVIO VALEIXO DES. HELIO ENGELHARDT DES. REGINA AFONSO PORTES

TRIBUNAL PLENO

Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Néio Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Afonso Portes

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. GONDEIRO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LIDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOEHR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOEHR DR. EDSON VIDAL PINTO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. GONDEIRO CLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LIDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

7ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

8ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

9ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

10ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Nasser Melo Des. Altair Patlucci Des. Wanderlei Resende Des. Ângelo Zattar Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler

11ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

12ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

13ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

14ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

15ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

16ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

17ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

18ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

19ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

20ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

21ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

22ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

23ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

24ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

25ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

26ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

27ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

28ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

29ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

30ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

31ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

32ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

33ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

34ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

35ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

36ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

37ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

38ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

39ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

40ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

41ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

42ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

43ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

44ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

45ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

46ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

47ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

48ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

49ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

50ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

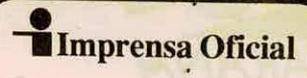
51ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha

52ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

53ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

54ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

55ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha



Énio S. Malheiros Diretor Geral

José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

PORTARIA N.º 00347 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35112/99, resolve

DESIGNAR

PEDRO DA LUZ, para exercer as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA N.º 00348 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39384/99, resolve

LOTAR

JUDIMAR CARIAS GAVANSKI DE ARAÚJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador JESUS SARRÃO, a partir de 30 de abril de 1999, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA N.º 00349 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29566/99, resolve

LOTAR

AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JÚNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, a partir de 06 de abril de 1999, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA N.º 00350 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28197/99, resolve

LOTAR

DENISE DA SILVA WILKE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Desembargadora Regina Afonso Portes, a partir de 31 de março de 1999, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA N.º 00351

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24361/99, resolve

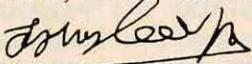
I - LOTAR

RICARDO SARLO KEPPE e **VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO**, servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Helio Enor Engelhardt, a partir de 22 de março de 1999, ficando em consequência revogadas suas lotações anteriores.

II - REVOGAR

a partir de 22 de março de 1999, as Ordens de Serviço n.ºs 520, de 12 de março de 1999 e 1415, de 20 de junho de 1997, referente as designações dos referidos servidores.

Curitiba, 04 de maio de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

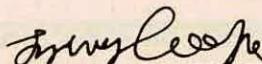
PORTARIA N.º 00352

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35112/99, resolve

REVOGAR

os efeitos da Portaria n.º 339, de 16 de março de 1998, na parte referente a designação de **EDUARDO RIBEIRO NETO**, para exercer as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 04 de maio de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

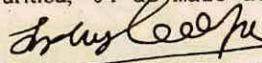
PORTARIA N.º 00353

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27909/99, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 1664, de 26 de julho de 1996, na parte referente a designação de **LUCIA ROSSETTO THEODORO** para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 04 de maio de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

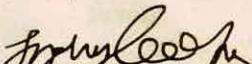
PORTARIA N.º 00354

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30046/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de abril de 1999, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a **DENISE MIGUEL ZATTAR**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de maio de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

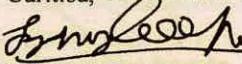
PORTARIA N.º 00355

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31254/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de abril de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **CARLOS AUGUSTO MORO**, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor símbolo 3-C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de maio de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

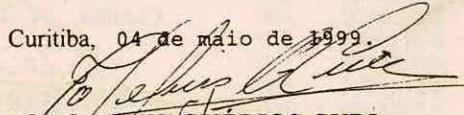
SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N.º 00869**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28100/99, resolve

CONCEDER

a **SIDNEY FREITAS**, funcionário da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição desta Secretaria, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 03 de maio de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de maio de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

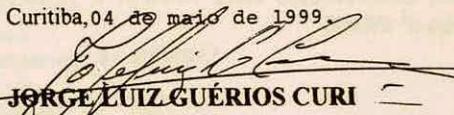
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00870

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 34965/99, resolve

CONCEDER

a **NARCIZO SANTANA OLIVEIRA**, servidor do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 15 de abril de 1999, de acordo com os artigos 208 inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de maio de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00871

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 36056/99, resolve

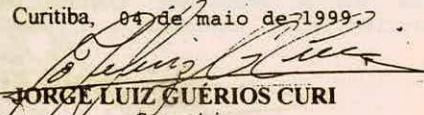
CONCEDER

a **VICENTE RODRIGUES**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campina da Lagoa, de acordo com o inciso X, artigo 34 da Constituição Estadual:

I - trinta (30) dias de férias, alusivas ao ano de 1998, a partir de 01 de junho de 1999;

II - trinta (30) dias de férias, alusivas ao ano de 1999, a partir de 01 de julho de 1999.

Curitiba, 04 de maio de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00872

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21399/99, resolve

LOTAR

NEIVA TEREZINHA DE FREITAS LOPES DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Subsecretário, para prestar serviços no Centro de Documentação, a partir de 22 de abril de 1999.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00873

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27531/99, resolve

I - LOTAR

no Departamento do Patrimônio, a partir de 30 de março de 1999, ROBERTO ROTOLI DE MACEDO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

II - DESIGNAR

o servidor acima mencionado para exercer a partir de 30 de março de 1999, as funções de chefe da Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00874

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35986/99, resolve

AUTORIZAR

BRUNA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaira, a usufruir, a partir de 19 de abril de 1999, os quatorze (14) dias restantes da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 14.06.89 e 13.06.94, interrompida pela Ordem de Serviço nº 690/98.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00875

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37534/99, resolve

AUTORIZAR

DENISE ETZEL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte (20) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 03 de maio de 1999.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00876

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28653/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de abril de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, autorizados a TANIA APARECIDA FURTADO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00877

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29787/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de março de 1999, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 650/99, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.03.94 e 06.11.99, antecipado pela de nº 278/95, a JANETE DE FATIMA TANAKA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00878

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35095/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de abril de 1999, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 2084/98 a ROSANGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.03.88 e 17.03.98, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e setenta e cinco (175) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de maio de 1999.

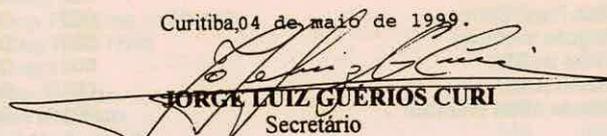
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00879

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36229/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LUCIANA TOSI CRUZ	20.04.99	1999	29
MARCIA VALERIA ANDRADE MASTECK	20.04.99	1999	29

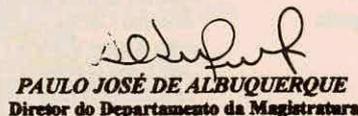
Curitiba, 04 de maio de 1999.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

DEPARTAMENTODAMAGISTRATURA**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA****DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

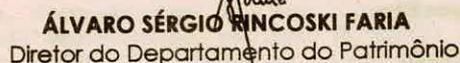
06/05/1999.

RELAÇÃO Nº 18/99**PROTOCOLO : 17.506/99****INTERESSADO:** Luciano Campos de Albuquerque**ASSUNTO:** Requer Pagamento de Diárias**DESPACHO :** "I - De acordo com o parecer retro, indefiro. II - Arquite-se. Em, 29 de abril de 1999. Sydney Dittrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".**PROTOCOLO : 22.322/99****INTERESSADO:** Dilmari Helena Kessler**ASSUNTO:** Requer Concessão de Férias**DESPACHO :** "I - Nos termos do Parecer retro, indefiro o pedido de concessão de férias formulado pela Doutora DILMARI HELENA KESSLER; II - Comunique-se; III - Arquite-se. Em 30 de abril de 1999. Sydney Dittrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".**PROTOCOLO : 33.449/99****INTERESSADO:** Alexandre Barbosa Fabiani e Leonidas Silva Filho**ASSUNTO:** Requer Reatificação da Portaria n. 420-D.M.**DESPACHO :** "I - Indefiro a pretensão, até porque a prática sugerida implicará em tratamento desigual, com quebra de padrão já anteriormente definido. II - Comunique-se. Arquite-se. Em, 16 de abril de 1999. Sydney Dittrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".


PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****SECRETARIA****EXTRATO DE TERMO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 24/99.****CONTRATO:** prestação de serviços.**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 32859/95-6.**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** EMPRESA TELESTUB SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção no equipamento marca Leucotron, tipo PABX, modelo CPC-80, com capacidade para 10 troncos, 40 ramais e 1 mesa telefonista, instalado no Fórum da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, ao custo mensal de R\$ 145,60 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 1999, através do elemento 3.3.90.39.00, conforme nota de empenho nº 187/99, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 02 de fevereiro de 1999.**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em 4 de abril de 1999.



ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara CívelPagina 001
Emitido em 05-05-1999

Relação No. 1999.01731 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Oliveira Lima	001	0074227-8
André Renato Miranda Andrade	005	0078183-7
Arsenio de Azevedo	004	0078107-7
Carlos Alberto Campos de Oliveira	002	0075526-0
Carlos Werzel	003	0078098-3
Clovis Mottin	004	0078107-7
Cylleneo Pessoa Pereira	002	0075526-0
Dalton Vinicius dos Santos	003	0078098-3
Deloa Muller	006	0078215-4
Djalma Pimentel Martins	004	0078107-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0078183-7
Isabela Cristine Martins Ramos	005	0078183-7
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	004	0078107-7
José Carlos Busatto	002	0075526-0
José Eli Salamacha	003	0078098-3
Karina Aparecida da Cruz	006	0078215-4
Luiz Alberto de Lima	001	0074227-8
Luiz Rodrigues Wambier	003	0078098-3
Nezio Toledo	001	0074227-8
Ricardo Borges de Lis	001	0074227-8
Rubens de Lima	001	0074227-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001.	0074227-8	Agravo de Instrumento
	Protocolo	: 1998/112980
	Comarca	: Guarapuava
	Vara	: 1ª Vara Cível
	Ação Originária	: 980000452 Falência
	Agravante	: Indústria e Comércio de Carvão Paiol Ltda
	Advogado	: Nezio Toledo
		: Ricardo Borges de Lis
	Agravado	: Harima do Brasil Indústria Química Ltda
	Advogado	: Acyr de Oliveira Lima
	Advogado	: Rubens de Lima
		: Luiz Alberto de Lima
	Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
	Relator	: Des. J. Vidal Coelho

O subscritor do requerimento de fs. 219, deverá regularizar a representação da, ali, requerente. Int. Cta, 5.V. 99.

Des. J. Vidal Coelho - Relator.

002.	0075526-0	Apelação Cível
	Protocolo	: 1998/118269
	Comarca	: Curitiba
	Vara	: 12ª Vara Cível
	Ação Originária	: 9800018802 Embargos de Retenção P/ Beneficiarias
	Apelante	: Associação de Ensino Versalhes
	Advogado	: Carlos Alberto Campos de Oliveira
		: Cylleneo Pessoa Pereira
	Apelado	: Cia de Cimento Portland Rio Branco
	Advogado	: José Carlos Busatto
	Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
	Relator	: Des. J. Vidal Coelho
	Despacho	: Julgo Extinto o Processo

1. Tendo em vista a petição de fls. 314, informando acordo entre as partes e requerendo a desistência da apelação, julgo extinto o procedimento recursal.

2. Intime-se.

Curitiba, 05 de maio de 1999.

Des. J. Vidal Coelho - Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 06-05-1999

Relação No. 1999.01738 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elias Mattar Assad	001	0064556-1

Vista ao(s) Advogado (s) - Conforme deferimento das Petições de fls. 267 e 275 - Prazo : 5 dias

001. 0064556-1 Denúncia Crime (Cam)
Protocolo : 1997/110809
Comarca : Morretes
Ação Originária : 9600000251 Pedido de Providências
Denunciante : Ministério Público do Estado do Paraná
Denunciado : Júlio Cezar Salomão
Advogado : Elias Mattar Assad
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Trotta Telles
Motivo : Conforme deferimento das Petições de fls. 267 e 275
Vista Advogado : Elias Mattar Assad (PR009857)
Juiz Conv. : LEONARDO LUSTOSA

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ
Página 001
Emitido em 06-05-1999

Relação No. 1999.01743 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antônio Pellizzetti	001	0064518-1/01
Clovis Guerreiro Wosniak	001	0064518-1/01
Milton Pascoto	001	0064518-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0064518-1/01 Recurso Especial Crime
Protocolo : 1998/95005
Comarca : Curitiba
Vara : 9ª Vara Criminal
Ação Originária : 645181 Apelação Crime
Recorrente : Mauricio Merotto (Réu Preso)
Advogado : Antônio Pellizzetti
Recorrido : Clovis Guerreiro Wosniak
Ass Acusação : Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado : Luciano Vinicius Fracaro (assistido(a))
Despacho : Milton Pascoto
Denega Seguimento ao Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de abril de 1.999.

D.J.
Ofício Circular nº 41/99
Protocolo nº 34.420/99
Assunto: **Indisponibilidade de bens**

Senhor Juiz

Em atendimento à solicitação formulada pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro

de Imóveis dessa Comarca, a indisponibilidade dos bens de VILSON PAULO MULINARI, CPF 122.747.634-53; LUIZ CARLOS FLORENCIANO, CPF 257.774.597-49; MARIA SIRLEY FLORENCIANO, CPF 112.416.322-00; FRANCISCO INÁCIO DA SILVA, CPF 331.479.00-68, decretada nos autos de Ação Civil Pública nº 225/98.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 30 de abril de 1.999.

D.J.
Ofício Circular nº 43/99
Protocolo nº 36.685/99
Assunto: **Falência.**

Senhor Juiz

Comunico a Vossa Excelência que foi declarada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Insolvência Civil da Comarca de Goiânia/GO, a falência da Empresa ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, em data de 16.03.99.

Outrossim, recomenda dita autoridade, seja dada atenção aos processos sujeitos à norma inserta no art. 24 do Decreto-Lei 7.661/45.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 30 de abril de 1.999.

D.J.
Ofício Circular nº 44/99
Protocolo nº 36.688/99
Assunto: **Indisponibilidade de bens.**

Senhor Juiz

Em atendimento a pedido formulado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaxupé no Estado de Minas Gerais, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis que foi decretada, liminarmente, nos autos de Ação Popular nº 034/98, a indisponibilidade dos bens de: LUIZ ANTONIO LEITE RIBEIRO FILHO, CPF 288.634.028/68; CARLOS HENRIQUE ZAVAGLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, endereço à Av. dos Inconfidentes, 567; ALCINDO NUNES, CPF 068.334.896/53; EMPRESA GUAXUSERV - EDÉSIO DIAS, CGC/MF 68.538.115/0001-78, sediada à Rua Sergipe, nº 52, Polo Industrial I; EDÉSIO DIAS, CPF 188.660.426-68; ANTONIO FELIPE ZEITUNE, CPF 027.827.076/04; BARINA FERREIRA DE TOLEDO SMARGIASSI, CPF 087.101.046/15; ANTONIO CARLOS PEREIRA,

CPF 339.647.266/72 e SIDNEI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, soldador, com endereço à Rua Pouso Alegre, nº 98, todos daquela Cidade e Comarca.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 28 de abril de 1.999.

D.J.

Ofício Circular nº 45/99

Protocolo nº 36.687/99

Assunto: Solicitação de Certidão de Óbito.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, o assento de Óbito de **JOSÉ COUTINHO**, filho de Justino Coutinho dos Santos e Margarida da Silva ou Margarida Corrêa ou Margarida Correia da Silva, nascido aos 10.09.25, em Inimutaba, Comarca de Curvelo/MG, possivelmente falecido neste Estado no ano de 1964.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 30 de abril de 1999.

Of. Cir. nº 48/99

Protocolo nº 38.935/99

Assunto: Alterações nas certidões expedidas pelo INSS

Senhor Juiz:

Atendendo pedido formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio da Divisão de Arrecadação e Fiscalização - PR, solicito a Vossa Excelência comunicar ao (s) Tabelião (ães) de Notas e ao (s) Oficial (ais) de Registro de Imóveis dessa comarca acerca das alterações nas certidões expedidas pelo INSS, especificadas no expediente em anexo.

Outrossim, esclareço que as opções para validar a Certidão Negativa de Débito - CND são as seguintes:

1 - Consulta via INTERNET através do endereço WWW.mpas.gov.br, com impressão da tela de consulta da CND e anexada pelo contribuinte.

2 - Nos Postos de Arrecadação e Fiscalização do INSS/Agências da Previdência Social, os quais providenciarão a aposição de carimbo na CND com o texto "confere com os dados constantes no Sistema naquela data".

A providência para tal procedimento deverá ficar a cargo dos Cartórios e não do contribuinte.

3 - Através de solicitação formulada pelo Cartório acompanhada de cópia da CND enviada ao Serviço de Arrecadação do INSS do Paraná através do FAX 041-223.4056, o qual será respondido via fax, conforme modelo anexo, ou entregue pessoalmente a pessoa enviada pelo Cartório.

Por derradeiro, observo que as certidões obtidas em outras Unidades da Federação deverão ser confirmadas neste Estado.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PR

RESUMO DAS ALTERAÇÕES NAS CERTIDÕES EXPEDIDAS PELO INSS

Com a publicação da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 207, de 08 de abril de 1999, a qual entrou em vigor em 19 de abril de 1999, ocorreram várias modificações relacionadas com CND (Certidão Negativa de Débito), CPD (Certidão Positiva de Débito) e CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa).

Dentre essas modificações, elencamos as mais importantes que afetarão diretamente os contribuintes, estabelecimentos públicos, instituições financeiras, órgãos de registros públicos, etc.

I - DOS FORMULÁRIOS

1) Ficam extintos os formulários de CND (papel moeda) e CPD até então utilizados.

2) Fica extinto o formulário PCND (Pedido de Certidão Negativa de Débito).

II - DO PEDIDO E DA EMISSÃO DE CERTIDÃO

1) A Certidão emitida para quaisquer dos estabelecimentos da empresa cadastrada no CNPJ (matriz ou filial) será válida para todos os estabelecimentos da empresa.

2) A Certidão será solicitada, por qualquer pessoa, nos seguintes locais:

a) verbalmente, nos Postos de Arrecadação e Fiscalização do INSS e nas Agências da Previdência Social;

b) via rede de comunicação Internet (PREVNET), independentemente de senha;

c) por telefone específico para esse fim;

d) por correspondência ou via FAX;

e) nos quiosques de auto-atendimento da Previdência.

2.1) O solicitante deverá fornecer o número de inscrição no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme o caso, e especificar a finalidade.

2.2) A aceitação do pedido fica condicionada à exatidão dos dados cadastrais (nome, endereço, área da obra, etc.). Na hipótese de inexistência ou desatualização destes dados, os mesmos serão previamente atualizados por servidor do Posto ou Agência da Previdência Social, mediante processamento das informações prestadas e comprovadas pelo contribuinte.

2.3) Após a solicitação da CND, o sistema informatizado verificará se existem restrições para a emissão, considerando todos os estabelecimentos, dependências e obras de construção civil.

2.4) Não existindo restrições, a Certidão será expedida eletronicamente pelo sistema informatizado da Previdência, podendo o solicitante imprimir a Certidão pela rede de comunicação Internet, ou em qualquer dos locais referidos no item 2. Dessa maneira, não mais serão assinadas as Certidões Negativas de Débito emitidas pelo sistema.

2.5) Havendo restrições, as mesmas deverão ser objeto de regularização junto ao Posto de Arrecadação e Fiscalização jurisdicionante da empresa. As restrições serão elencadas pelo "Relatório de Restrições", o qual poderá ser obtido da seguinte forma:

a) pela rede de comunicação Internet, desde que o solicitante possua senha específica para acesso ao serviço. Essa senha pode ser obtida no Posto de Arrecadação e Fiscalização, pelo responsável legal da empresa ou pessoa por ele autorizada;

b) nos Postos de Arrecadação e Fiscalização ou nas Agências da Previdência Social ao responsável legal da empresa ou pessoa por ele autorizada.

III - DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND)

1) A Certidão Negativa de Débito será expedida individualmente para cada finalidade. Assim, acabaram-se as "quadrículas" a serem preenchidas com "X", existentes no formulários anteriores. As finalidades possíveis são:

- a) averbação de obra de construção civil no Serviço de Registro de Imóveis (Anexo V);
- b) para licitação e contratação com o Poder Público e recebimento de benefício ou incentivo fiscal ou crédito concedido por ele, mesmo que o requerente tenha celebrado acordo para pagamento parcelado de débito sem oferecimento de garantia na forma da legislação, desde que esteja com as parcelas em dia (Anexo III);
- c) baixa de firma individual, extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil (Anexo IV);
- d) objeto de interveniência (Anexo VI);
- e) quaisquer das finalidades previstas nas Leis 8.212/91 e 8.870/94, exceto os previstos nas alíneas "a" e "c" deste item (Anexos I e II).

IV - DA CND PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

1) A Certidão Negativa de Débito com a finalidade de averbação de obra de construção civil (pessoa física ou jurídica) no Serviço de Registro de Imóveis, só será impressa pela rede de comunicação Internet, após ter a obra sido regularizada nos Postos de Arrecadação e Fiscalização ou Agências da Previdência.

1.1) Essa CND com tal finalidade só será entregue nos Postos de Arrecadação e Fiscalização ou Agências da Previdência (ou mesmo imprimida via Internet), após a verificação da situação da obra, mediante apresentação e análise dos seguintes documentos:

a) Pessoa Jurídica, inclusive empresa construtora:

- Declaração e Informação sobre Obra - DISO, devidamente preenchida, em 02 vias (Anexos X e XI);
- GRPS/GPS do período de execução da obra inclusive de empreiteiras/subempreiteiras, que somente serão aceitas no caso de possuírem vinculação inequívoca à obra;
- cópia de Notas Fiscais/Faturas emitidas por subempreiteira com retenção dos 11%, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 203 e respectivas GRPS/GPS quitadas.

b) Pessoa Física:

- Declaração para Regularização de Obra - DRO;
- Aviso de Regularização de Obra - ARO;
- GRPS/GPS do período, se houver.

2) A CND será sempre fornecida em nome da empresa construtora responsável pela obra, a não ser no caso de obra de construção civil particular executada pelo dono da obra, na qual a CND será emitida em seu nome.

3) Na hipótese de construção parcial, a CND será expedida com expressa menção da área parcialmente concluída e na hipótese de construção inacabada, estando a totalidade da obra em andamento, será mencionada expressamente a área referente ao percentual da obra concluído.

3.1) Nas hipóteses descritas acima, a CND mencionará a área total concluída até a data de emissão da mesma. Assim, por exemplo, se em 05/06/99 for expedida uma CND que mencionou uma área de cem metros quadrados, através da qual foi feita a averbação no Serviço de Registro de Imóveis e em 10/09/99 for expedida outra CND (para a mesma obra) para uma área de trezentos metros quadrados, como essa última CND menciona a área total concluída até então, deverá o Serviço de Registro de Imóveis fazer a averbação de duzentos metros quadrados.

3.1.1) A exceção será quando o objetivo da obra for apenas demolição. Neste caso, a área registrada será referente à área demolida, e no campo "endereço da obra" aparecerá também especificada a palavra demolição.

V - DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO - CPD

1) A Certidão Positiva de Débito - CPD (Anexo VIII) será expedida em 01 (uma) via sempre que ocorrer impedimentos para a emissão da CND e quando solicitado pelo contribuinte.

1.1) Será sempre emitida pelo Posto de Arrecadação e Fiscalização ou Agência da Previdência Social jurisdicionante do estabelecimento centralizador da empresa, e será somente entregue ao representante legal da empresa ou pessoa por

ele autorizada.

VI - DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPD-EN

1) A CPD-EN (Anexo IX) será expedida nos casos em que decisão judicial determine a expedição de certidão onde constem, discriminados, os créditos do INSS com exigibilidade suspensa, na forma do artigo 206 do CTN, aprovado pela Lei nº 5.172 de 25/10/66.

1.1) Será sempre emitida pelo Posto de Arrecadação e Fiscalização ou Agência da Previdência Social jurisdicionante da empresa, e será entregue somente aos representante legal da empresa ou pessoa por ele autorizada.

A Certidão (Anexo VII) será expedida pelo Posto de Arrecadação e Fiscalização ou Agência da Previdência Social, sempre que a empresa ou contribuinte apresentar decisão judicial determinando sua expedição.

VIII - DA CND EXPEDIDA POR INTERVENIÊNCIA

1) Para fins de interveniência junto a instituições financeiras ou órgãos do Poder Público, será emitida CND específica e exclusiva (Anexo VI).

1.1) Essa emissão de CND pode ser feita já que é facultado ao INSS intervir em instrumento que depender de prova de inexistência de débito, desde que fique assegurada a liquidação do débito ou sua amortização, até o valor do crédito liberado.

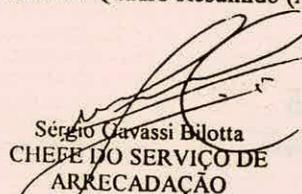
IX - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

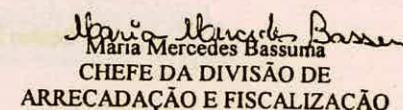
1) As Certidões serão impressas conforme modelos em anexo, podendo a impressão do documento ser feita em papel tamanho "A4" ou formulário contínuo.

2) O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito (CND) e Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) é de 60 dias, a contar da data de sua emissão.

3) Os órgãos públicos, os Serviços de Registro de Imóveis, bem como as Instituições Financeiras deverão verificar a validade das Certidões através da Internet na página www.mpas.gov.br, ou nos Postos de Arrecadação e Fiscalização do INSS/ Agências da Previdência Social, ou do Serviço de Arrecadação do INSS do Paraná pelo fone (041) 320-6668 ou Fax (041) 223-4056.

4) A fim de melhor visualização das Certidões e suas características, apresentamos o Quadro Resumido (Anexo XII).


Sérgio Cavassi Bilotta
CHEFE DO SERVIÇO DE
ARRECAÇÃO


Maria Mercedes Bassuma
CHEFE DA DIVISÃO DE
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0000099-01001001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR

QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

ANEXO II

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0000099-01001001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CEI:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E N.º 870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE IMÓVEL.
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

ANEXO III

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0000099-01001001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

ANEXO IV

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0000099-01001001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISÃO TOTAL OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

ANEXO V

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0000099-01001001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CEI:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

AVERBAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO IMÓVEL LOCALIZADO À:
(endereço)
(bairro ou distrito)
(município)
(estado)
COM ÁREA CONSTRUÍDA DE: (por extenso).

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU PELO TELEFONE 0800 78 0191 OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

ANEXO VI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ANEXO VIII

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0000099-01001001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

PRATICAR ATO DEPENDENTE DE INTERVENIÊNCIA DO INSS NOS TERMOS DA LEI 8.212/91, JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

O CRÉDITO DEVERÁ SER DEPOSITADO NO:
BANCO AGÊNCIA Conta Corrente

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU PELO TELEFONE 0800 78 0191 OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

ANEXO VII

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0000099-01001001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

(conforme a solicitação)

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

EXPEDIDA CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº JUÍZO VARA - OFÍCIO Nº

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU PELO TELEFONE 0800 78 0191 OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

Nº 0000099-01001001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE EXISTEM OS SEGUINTE IMPEDIMENTOS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO:

FALHAS DE CONTRIBUIÇÃO:

- não constam recolhimentos nas competências 00/00, 00/00 e 00/00.
- não foram recolhidos os valores referentes a terceiros na competência 00/00.
- não foi recolhida a contribuição devida em reclamação trabalhista.
- existem acréscimos legais (ACAL) não recolhidos.
- existem Informações Fiscais de Débitos não quitadas.
- não foi entregue a GFIP referente a competência 00/00.
- existe diferença entre a GFIP e os valores recolhidos na competência 00/00.

DÉBITOS:

- NFLD Nº com valor consolidado de R\$ em 00/00/00.
- NPP Nº com valor consolidado de R\$ em 00/00/00.
- Parcelamento Nº com valor consolidado de R\$ em 00/00/00, sem oferecimento de garantia.
- AI Nº com valor de R\$ em 00/00/00.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.

Assinatura do chefe da Agência/PAF
CARIMBO do Chefe da Agência/PAF

ANEXO IX

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Y - 000000

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO ou DISTRITO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CEP:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº:
DESPACHO (data):

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

(conforme a determinação judicial)

Em cumprimento à R. Sentença exarada pelo MM. Juiz da nos autos acima referidos, que em nome do contribuinte supra, consta a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa:

- Parcelamento nº Período do Débito: - Saldo Devedor:
- NFLD nº Período do Débito: - Saldo Devedor: - Razão da suspensão da exigibilidade

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 00 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

Assinatura do chefe da Agência/PAF
CARIMBO do Chefe da Agência/PAF

a Jacir Baron, matrícula nº 5651, funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1998, a partir do próximo dia 01.

Curitiba, 05 de maio de 1999.

Maria Aparecida Hamann
Maria Aparecida Hamann
 Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
 I Divisão Cível
 Terceira Câmara Cível

Página 001

Emitido em 05-05-1999

Relação No. 1999.01034 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA FRANCA	004	0135436-1
	006	0135976-0
	003	0134746-8
CLAUDINEI BELAFRONTI	006	0135976-0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	005	0135558-2
EDSON ELIAS DE ANDRADE	008	0136188-4
ELYSEU ZAVATARO	006	0135976-0
FERNANDO MARTINS DA SILVA	002	0134742-0/02
GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA	002	0134742-0/02
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	006	0135976-0
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	007	0136150-0
LUIZ ALVES DA FROTA	004	0135436-1
MARCIO MELLO CASADO	003	0134746-8
MARIO JORGE SOBRINHO	004	0135436-1
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	003	0134746-8
MIGUEL RAMOS CAMPOS	002	0134742-0/02
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR	001	0130810-7
RITA DE CASSIA RIBEIRO	001	0130810-7
ROBERTA P. F. VALLADA	002	0134742-0/02
SANDRO VICENTINI	005	0135558-2
SONIA MARIA DE MENEZES	007	0136150-0
VALDIR LEMOS DE CARVALHO		

DESPACHOS RELATOR

001. 0130810-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 1999/306
 COMARCA : PINHAIS
 VARA : VARA CÍVEL
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9800000428 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 AUTOS COMPLEMENTA : 9800000162 REVISÃO DE CONTRATO
 : 9800000428 REVISÃO DE CONTRATO
 : 9800000419 REVISÃO DE CONTRATO
 : 9800001871 BUSCA E APREENSÃO
 AGRAVANTE : PLASLANDER INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS
 LTDA
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA RIBEIRO
 AGRAVADO : BEKUM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : ROBERTA P. F. VALLADA
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ LIDIO J. R. DE MACEDO
 PROFERIDO : NO PROTOCOLADO SOB Nº 1999.00035945

EM AMBOS OS RECURSOS, SEGUNDO CONSTA, FOI NEGADO SEGUIMENTO, DE CONFORMIDADE COM A REGRA ESTABELECIDADA PELO ART. 557 DO C.P.C. ASSIM POSTO, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE CONSIDERAÇÕES, POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

002. 0134742-0/02 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 PROTOCOLO : 1999/36107
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 20A VARA CÍVEL
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 1347420 MEDIDA CAUTELAR
 AUTOS COMPLEMENTA : 8800000920 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 REQUERENTE : JORGE EVENCIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : JORGE EVENCIO DE CARVALHO
 REQUERIDO : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR
 : GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA
 : SANDRO VICENTINI
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ LIDIO J. R. DE MACEDO

INTIME-SE A C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PARA EM CINCO (05) DIAS MANIFESTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 261 DO CPC.

003. 0134746-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 1999/28137
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9200016508 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSAO
 AGRAVANTE : ERCILIA BARBOSA RODRIGUES
 ADVOGADO : CLAUDINEI BELAFRONTI
 AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA - IPE
 ADVOGADO : MARIO JORGE SOBRINHO
 : MIGUEL RAMOS CAMPOS
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ ROGERIO COELHO

DIGA O AGRAVANTE ANTE A PETIÇÃO RETRO.

004. 0135436-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 1999/34688
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 11A VARA CÍVEL
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900000265 BUSCA E APREENSÃO
 AGRAVANTE : BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO : MIGUEL ANTONIO SLOWIK
 : ANA LUCIA FRANCA
 AGRAVADO : EXPRESSO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO : MARCIO MELLO CASADO
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ IVAN BORTOLETO
 RELATOR CONVOCADO : JUIZ CONVOCADO RAITANI CONDESSA

1 - SOLICITE-SE INFORMAÇÕES AO JUIZ DA CAUSA QUE DEVERÁ PRESTÁ-LAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; 2 - RESERVO-ME AO DIREITO DE APRECIAR O ALMEJADO EFEITO SUSPENSIVO, APÓS A MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O PROCESSO; 3 - CUMRA-SE O DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 4 - INTIME-SE.

005. 0135558-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 1999/35093
 COMARCA : NOVA ESPERANCA
 VARA : VARA CÍVEL
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900000039 RESCISÃO DE CONTRATO
 AGRAVANTE : CARLA ROSA BENTO
 ADVOGADO : EDSON ELIAS DE ANDRADE
 : SONIA MARIA DE MENEZES
 AGRAVADO : DIAS ROSA & CIA LTDA
 : MARTINS - DIAS CIA LTDA
 : JOÃO AUGUSTO TAVARES DIAS E SUA MULHER
 : FRANCISCO MARQUES ROSA E SUA MULHER
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ IVAN BORTOLETO
 RELATOR CONVOCADO : JUIZ CONVOCADO RAITANI CONDESSA

1 - OFICIE-SE AO JUIZ DA CAUSA, SOLICITANDO-SE INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 - DEIXO DE CONCEDER O ALMEJADO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO, POR NÃO VISLUMBRAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; 3 - CUMRA-SE O DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4 - INTIME-SE.

006. 0135976-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 1999/36841
 COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
 VARA : VARA CÍVEL
 : SAO JOSE DOS PINHAIS
 : 1A VARA CÍVEL
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9800001151 REVISÃO DE CONTRATO
 AGRAVANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : CLAUDIO XAVIER PETRYK
 : ANA LUCIA FRANCA
 AGRAVADO : YARA MOREIRA
 ADVOGADO : FERNANDO MARTINS DA SILVA
 : LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ 3A. CAMARA CÍVEL EM REGIME DE EXCECAO
 RELATOR CONVOCADO : JUIZ CONVOCADO EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
 UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A IRRESIGNADO COM O DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INTERPÓS O PRESENTE RECURSO NARRANDO QUE DEVERÁ SER RECONHECIDA A NULIDADE DA CITAÇÃO DO AGRAVANTE E CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.

AUZIU QUE O MANDADO DE CITAÇÃO FOI ENTREGUE A PESSOA QUE NÃO TINHA PODERES PARA RECEBER A MESMA EM NOME DO BANCO AGRAVANTE. ESTA PESSOA É MERA EMPREGADA DO AGRAVANTE, NÃO SENDO CAPACITADA PARA RECEBÊ-LA.

O M.M JUIZ A QUO ENTENDEU VÁLIDA A CITAÇÃO, E INTEMPESTIVA A CONTESTAÇÃO, DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO DA RESPECTIVA PEÇA DE DEFESA.

ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE (FLS13/94).

RECURSO TEMPESTIVO E PREPARADO.

É O RELATÓRIO.

A JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DA MATÉRIA EM DEBATE É BEM DIVERGENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA :

NO SENTIDO DE QUE A CITAÇÃO EM GERENTE SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO:

"CITAÇÃO PELO CORREIO. PESSOA JURÍDICA. CARTA RECEBIDA POR GERENTE DE AGÊNCIA, SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO (STJ, 3ª T. RESP Nº 161.095-SP, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, DJU 31.8.98)

EM SENTIDO CONTRÁRIO:

"É REGULAR A CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR VIA POSTAL QUANDO A CORRESPONDÊNCIA É ENCAMINHADA AO ESTABELECIMENTO DA RÉ, SENDO ALI RECEBIDA POR SEU FUNCIONÁRIO.

DESNECESSÁRIO QUE O ATO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL RECAIA EM PESSOA OU PESSOAS QUE, INSTRUMENTALMENTE OU DELEGAÇÃO EXPRESSA REPRESENTEM A SOCIEDADE.

CASO PECULIAR DA ESPÉCIE EM QUE A CARTA CITATÓRIA FOI RECEBIDA POR ADVOGADO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. (STJ 4ª TURMA, RESP Nº 161.167-SP, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, DJU 18.05.98"

AINDA : ACÓRDÃO PUBLICADO EM 23 DE JUNHO DE 1998, RESP Nº 178.145-0-MA, 4ª TURMA, ATRAVÉS DO MIN. SÁLVIO DE FIGUEREDO QUESTÃO A RESPEITO DA MATÉRIA:

'PROCESSUAL CIVIL.- CITAÇÃO- REQUISITOS- PESSOA JURÍDICA- REPRESENTANTE LEGAL- TEORIA DA APARÊNCIA- CPC, ART. 225, II E IV.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. DESIGNAÇÃO PELO ESTATUTO. DIRETORES. EFETIVAÇÃO EM EMPREGADO SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE. GERENTE LOCAL. VALIDADE NA ESPÉCIE. TEORIA DA APARÊNCIA. MANDADO. REQUISITOS.

AUSÊNCIA. FINALIDADE ALCANÇADA NA ESPÉCIE. RECURSO DESACOLHIDO.

1. EM CASOS ESPECIAIS, É ADMISSÍVEL A CITAÇÃO DE EMPRESA EM PESSOA QUE, APRESENTANDO-SE COM PODERES DE GERENCIA OU DE ADMINISTRAÇÃO, RECEBE A CONTRA-FÉ E APÓS A NOTA DE CIENTE NO MANDADO SEM NADA ARGUIR A RESPEITO DE FALTA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO.

2. JUSTIFICA-SE TAL PROCEDIMENTO NOTADAMENTE NAS HIPÓTESES EM QUE O RÉU ESTEJA JUDICIALMENTE ACIONADO EM DECORRÊNCIA DE OPERAÇÕES NORMAIS DA SUA ATIVIDADE, NAS QUAIS HAJA PARTICIPAÇÃO REGULAR DESSE EMPREGADO...."

DESTA FORMA, INFERE-SE QUE A FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA NO PRESENTE AGRAVO É RELEVANTE, VISTO QUE HÁ PRECEDENTES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS NO PRÓPRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSIM A CONTINUIDADE DA AÇÃO PODE GERAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, COM A DECLARAÇÃO DE REVELIA DO AGRAVANTE E DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO QUE JÁ FOI DETERMINADO, ASSIM, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.

OFICIE-SE AO M. M. JUIZ SOLICITANDO-SE INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

EM IDÊNTICO PRAZO INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER.

CURITIBA, DE ABRIL DE 1998

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
RELATOR

007. 0136150-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 1999/38471
COMARCA : CURITIBA
VARA : VARA CÍVEL
CURITIBA
1A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9600063989 AÇÃO DE DEPÓSITO
AUTOS COMPLEMENTA : 9600000308 SEQUENCIA ANUAL
AGRAVANTE : B. B. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : VALDIR LEMOS DE CARVALHO
AGRAVADO : PUBLITON PAINÉIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : LUIZ ALVES DA FROTA
ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ LIDIO J. R. DE MACEDO
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

I. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR B. B. FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CONTRA DECISÃO DO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, QUE NOS AUTOS Nº 63.989, EXPEDIU MANDADO PARA A DEVIDA APREENSÃO COM ENTREGA AO AGRAVANTE, EXPEDINDO TAMBÉM ALVARÁ DE SOLTURA À ANTONIO CARLOS BRAZ, ADUZINDO PARA TANTO, QUE MESMO O ESTADO PRECÁRIO DO VEÍCULO, ESTE TERÁ APENAS UMA CONSEQUÊNCIA PRÁTICA, O DEPOSITÁRIO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO CIVILMENTE PELA DESÍDIA NA GUARDA E NÃO MAIS COM A PRISÃO CIVIL.

INSURGE-SE O AGRAVANTE, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE A SUA RECUSA EM NÃO QUERER REMOVER O MATERIAL ENCONTRADO PARECE PERFEITAMENTE JUSTIFICÁVEL, POIS NÃO FOI NESTE ESTADO, COMPLETAMENTE DETERIORADO, QUE O BEM FOI ENTREGUE À AGRAVADA, O QUAL OBRIGOU-SE PELA SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO.

ADUZ, AINDA, QUE É EVIDENTE QUE A DETERIORAÇÃO DO VEÍCULO, TORNANDO-O UMA SUCATA, INCLUSIVE COM O SUMIÇO DO MOTOR E CAIXA, POR FALTA DE CUIDADOS, NÃO EXIME O DEPOSITÁRIO DE PAGAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU, ENTÃO, SUJEITAR-SE A PRISÃO, POIS A SUA SITUAÇÃO EQUIPARA-SE À DO DEPOSITÁRIO INFIEL.

POR FIM, REQUER SEJA CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO, PARA NO MÉRITO, SER DADO TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO.

II. NÃO OBSTANTE A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA, ENTENDO QUE O RECURSO INTERPOSTO É MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

O ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ENUNCIAM:
"O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU CONTRÁRIO À SÚMULA DO RESPECTIVO TRIBUNAL OU TRIBUNAL SUPERIOR."
DE ACORDO COM A LEI Nº 9.139/95, COM NOVA REDAÇÃO AO ART. 525, DO

CPC, ESTABELECEU-SE 03 (TRÊS) EXIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO: A JUNTADA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA, A JUNTADA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E A JUNTADA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO. E, CONFORME SALIENTAM MUITOS AUTORES, A FALTA DE QUALQUER UMA DELAS IMPEDE QUE O RECURSO TENHA SEGUIMENTO.

NO CASO DOS AUTOS, NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR SE O DR. SYVIO JOSÉ ERIBERTO GRUBER TEM PODERES OUTORGADOS PELO AGRAVANTE A SUBSTABELECE O MANDADO, UMA VEZ QUE NO SUBSTABELECIMENTO HÁ A EXPRESSÃO "CONFORME INSTRUMENTO EM ANEXO", O QUAL NÃO CONSTA DO PRESENTE RECURSO.

TAMBÉM NÃO CONSTA A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AGRAVADA AO DR. CARLOS ROBERTO NAUFEL, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 26/27, NEM CERTIDÃO DA EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO, ASSIM COMO NÃO HÁ NOS AUTOS COMO VERIFICAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU NÃO DO DESPACHO AGRAVADO, CONSTANDO SOMENTE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE, EM CARTÓRIO, PRATICAMENTE DOIS MESES APÓS A DECISÃO HOSTILIZADA.

DESTA FEITA, TEM-SE QUE O RECURSO É TOTALMENTE IRREGULAR.

ANTE O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REDAÇÃO LHE DADA PELA LEI Nº 9.139/95, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO MANEJADO, POSTO QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

CURITIBA, 02 DE MAIO DE 1.999

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
RELATOR

008. 0136188-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 1999/38704
COMARCA : JACAREZINHO
VARA : VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900000035 AÇÃO MONITÓRIA
AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO : ELYSEU ZAVATARO
AGRAVADO : MARILDA ORLANDINI
ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ IVAN BORTOLETO
RELATOR CONVOCADO : JUIZ CONVOCADO RAITANI CONDESSA
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

O AGRAVANTE INSURGIU-SE CONTRA O INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO DE PENHORA, FEITO NOS AUTOS NO. 35/99, DE AÇÃO MONITÓRIA, QUANDO REQUEREU QUE FOSSE CONCRETIZADA A PENHORA DE UMA GELADEIRA DUPLEX, 4401, COR MARROM, DE PROPRIEDADE DA AGRAVADA. CONSTA NOS AUTOS, A CERTIDÃO DE FLS. 17 - TA VERSO, NA QUAL AFIRMA QUE O ADVOGADO DO REQUERENTE, ORA AGRAVANTE FOI INTIMADO DESTA DECISÃO, NO DIA 14 DE ABRIL DE 1999. O PRESENTE RECURSO FOU POSTADO NO CORREIO EM 27 DE ABRIL DO ANO EM CURSO, SENDO PORTANTO, INTEMPESTIVO. O ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTABELECE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL É NO SENTIDO DE NEGAR-SE SEGUIMENTO AO RECURSO INTEMPESTIVO, COMO PODEMOS VERIFICAR ATRAVÉS DO ACÓRDÃO NO. 10341, DO AGRAVO NO. 119163-3/01, EM QUE FOI RELATOR O JUIZ ROGÉRIO COELHO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, QUE ESTÁ ASSIM EMENTADO: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS O PRAZO LEGAL- INTEMPESTIVO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO DESPROVIDO. É INTEMPESTIVO O RECURSO INTERPOSTO APÓS ESCOADO O PRAZO LEGAL, SENDO CERTO QUE EVENTUAL DISCUSSÃO ACERCA DA BUROCRACIA DA SERVENTIA, OU MESMO SOBRE O ENTENDIMENTO DO MAGISTRADO EQUIPARÁVEL A PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER, OU MESMO INTERROMPER, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NESTAS CONDIÇÕES, FACE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE, EX VI DO DISPOSTO NO ARTIGO 522, COMBINADO COM O ARTIGO 557, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 06-05-1999

Relação No. 1999.01038 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUCIANE MACHADO	001	0133401-0
RONALDO LIMA MACHADO	001	0133401-0

VISTA AO(S) AGRAVANTE(S) - PEDIDO DE VISTA - PRAZO : 5 DIAS

001. 0133401-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 1999/17893
COMARCA : CURITIBA
VARA : 10A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900000098 BUSCA E APREENSÃO
AGRAVANTE : BANCO FIAT S/A
ADVOGADO : RONALDO LIMA MACHADO
LUCIANE MACHADO
AGRAVADO : CERLEI BEATRIZ ZEUCKNER
ÓRGÃO JULGADOR : SEXTA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
MOTIVO : PEDIDO DE VISTA
Vista Advogado : Luciane Machado (PR020393)
Ronaldo Lima Machado (PR017644)